RESOLUÇÃO Nº : 5318/2005
PROTOCOLO Nº : 80171/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO : JOSÉ ALENCAR DE ANDRADE
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, que acompanhou o parecer nº 6557/05 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, por maioria,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se as seguintes as irregularidades, a não juntada de cópias das publicações pagas ao jornal "O Termômetro" e negligência na arrecadação das receitas municipais, cabendo ressalva quanto ao trâmite neste Tribunal de processados de denúncias que envolvem fatos ocorridos durante o presente exercício financeiro, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 558/02-TC, da Sessão Plenária de 29 de janeiro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de COLORADO, referentes ao **exercício financeiro de 1997,** de responsabilidade de JOSÉ ALENCAR DE ANDRADE.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor).

O relator Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, votou pelo improvimento (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA